



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Administração 2021/2024

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*EDITAL Nº 0015/2023*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08551/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **EQUIPAMENTOS DIVERSOS**, para atender as necessidades do Hospital Nossa Senhora do Carmo, do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CONCLUSÃO**

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ, bem como, atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, **temos que não assiste razão ao Recurso** da empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**. A Comissão Permanente de Licitação acolhe integralmente os fundamentos jurídicos da Procuradoria como parte integrante desta decisão, que está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

**DECISÃO FINAL**

Consubstanciando a decisão na manifestação da Procuradoria, via Parecer aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, **julgo** pelo **CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**, tendo em vista sua tempestividade, para no MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO**, para manutenção da proposta apresentada pela empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP**, quanto ao item 19 (foco cirúrgico), reconhecendo a improcedência do recurso apresentado, admita-se o produto apresentado pela vencedora, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ.

Carmo-RJ, 24 de maio de 2023.

---

**Ivan Lima Praxedes**

Pregoeiro

Port. 243/2022